

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 421/2001

**Altera a Deliberação CONSEP nº
196/99 que autorizou as
modificações na estrutura curricular
do curso de Especialização em Leitura
e Produção de Texto.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº CSL-205/01 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

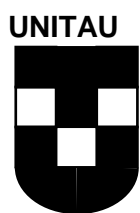
Art. 1º Fica autorizada a alteração no Curso de Especialização em **Leitura e Produção de Texto**, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, bem como a aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, a Certificado de Especialização em Língua Portuguesa – Leitura e Produção de Texto, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete), a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Teoria de texto e aspectos sociolingüísticos no ensino	048
2. Leitura: aspectos cognitivos e desenvolvimento de habilidades.	032
3. Leitura: aspectos discursivos	032
4. Aspectos sintáticos na produção de texto	024
5. A produção de texto com base em gêneros discursivos	032



6. Texto publicitário e texto jornalístico	048
7. Texto técnico-empresarial	024
8. Pesquisa em leitura e produção de texto	020
10. Texto literário	040
11. Didática e metodologia do ensino superior	060
12. Trabalho de Conclusão de Curso	-----
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obter aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA